

# Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM ANO XXXII – BOM JESUS – PB

Redação: Jocerlan Guedes.

## PUBLICAÇÕES DO PODER EXECULTIVO MUNICIPAL

**NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 18 DE ABRIL DE 2016**  
**Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de**  
**Novembro 1985**  
**no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB**

Direção: SECOM ANO XXXII – BOM JESUS – PB

Redação: Jocerlan Guedes.



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Bom Jesus  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 560/2016, 15 de abril de 2016.

**Dispõe sobre a Reestruturação do quadro  
Funcional da Câmara Municipal de Bom  
Jesus – PB, e dá outras providências.**

**ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA, PREFEITO  
CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA.**  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica reestruturado o Quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, de acordo com a presente Lei.

**CAPITULO I**  
**DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS EM COMISSÃO**

Art. 2º - A classificação de cargos do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Bom Jesus - PB, processar-se-á de acordo com a orientação básica contida nesta Lei.

Art. 3º - Para aplicação desta Lei, considera-se:

I - CARGO - conjunto de deveres, atribuições e responsabilidade de um funcionário.

II - CLASSE - agrupamento de cargos da mesma natureza e responsabilidades semelhantes, podendo ser única ou diferente.

III - CATEGORIA FUNCIONAL - conjunto de atividades ou ações desdobráveis em classe e identificadas pela natureza e pelo grau de preparação profissional exigido para seu bom desempenho.

IV - GRUPO - coletivo de categorias funcionais, composto segundo conexão e dependência entre as atividades de cada uma espécie de trabalho e preparação técnico-profissional reclamadas para o pleno exercício das atividades que lhe forem acometidas.

Art. 4º - Os cargos de provimento em comissão serão classificados nos seguintes grupos;

- I. APOIO LEGISLATIVO
- II. APOIO ADMINISTRATIVO

**NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 18 DE ABRIL DE 2016**  
**Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de**  
**Novembro 1985**  
**no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB**

Direção: SECOM ANO XXXII – BOM JESUS – PB

Redação: Jocerlan Guedes.



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Bom Jesus  
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Os grupos serão estruturados com objetivo de abranger categorias ordenadas com seus respectivos tipos de trabalho ou tarefa funcional e destinados ao atendimento das necessidades normais e extraordinárias das atividades legislativas.

Art. 6º - Os cargos de Apoio Legislativo serão os abaixo indicados, com suas respectivas classificações e quantidades, cuja remuneração, obedecerá aos valores previstos no Anexo I, parte integrante da presente Lei.

CARGO	SIMBOLO	QUANTIDADE
CHEFE DE GABINETE	CCAL-100	01
ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	CCAL-200	01
CHEFE DA ASSESSORIA PARLAMENTAR	CCAL-300	01
ASSESSOR PARLAMENTAR	CCAL-400	10
CHEFE DE CERIMONIAL	CCAL-500	01

Art. 7º - Os cargos de Apoio Administrativo serão os abaixo identificados, com suas respectivas classificações e quantidades, cuja remuneração, obedecerá aos valores previstos no Anexo I, parte integrante da presente Lei.

CARGO	SIMBOLO	QUANTIDADE
SECRETARIO EXECUTIVO	CCAA-100	01
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	CCAA-200	01
TESOUREIRO	CCAA-300	01
ASSESSOR JURIDICO	CCAA-400	01
ASSESSOR DE IMPRENSA	CCAA-500	01
CONTADOR	CCAA-600	01

**CAPITULO II**  
**DOS CARGOS EFETIVOS**

Art. 8º - Ficam criados os Cargos Efetivos, cuja investidura depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas de títulos, na forma do Art. 37 da Constituição Federal, que perceberão vencimentos constantes da tabela que integra a presente, cujos símbolos e quantidades, serão as abaixo indicados:

CARGO	SIMBOLO	QUANTIDADE
ESCRITURARIO	CE-100	01
DIGITADOR	CE-200	02
AUXILIAR DE SERVIÇOS	CE-300	02

**NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 18 DE ABRIL DE 2016**  
**Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de**  
**Novembro 1985**  
**no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB**

Direção: SECOM ANO XXXII – BOM JESUS – PB

Redação: Jocerlan Guedes.



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Bom Jesus  
Gabinete do Prefeito

Art. 9º - Nenhum funcionário desta Casa Legislativa poderá perceber menos de um salário mínimo, em obediência ao preceito constante da Constituição Federal.

Art. 10º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente do Poder Legislativo, suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

**ANEXO I**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

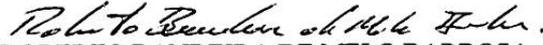
CARGO	SIMBOLO	QUANTIDADE	VALOR
CHEFE DE GABINETE	CCAL-100	01	880,00
ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	CCAL-200	01	880,00
CHEFE DA ASSESSORIA PARLAMENTAR	CCAL-300	01	880,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	CCAL-400	10	880,00
CHEFE DE CERIMONIAL	CCAL-500	01	880,00
SECRETARIO EXECUTIVO	CCAA-100	01	880,00
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	CCAA-200	01	880,00
TESOUREIRO	CCAA-300	01	1.000,00
ASSESSOR JURIDICO	CCAA-400	01	2.200,00
ASSESSOR DE IMPRENSA	CCAA-500	01	880,00
CONTADOR	CCAA-600	01	2.200,00

**CARGOS EFETIVOS**

CARGO	SIMBOLO	QUANTIDADE	VALOR
ESCRITURARIO	CE-100	01	880,00
DIGITADOR	CE-200	02	880,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS	CE-300	02	880,00

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS - PB, em 15 de abril de 2016.

  
ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA  
Prefeito Municipal

**NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 18 DE ABRIL DE 2016**  
**Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de**  
**Novembro 1985**  
**no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB**

Direção: SECOM ANO XXXII – BOM JESUS – PB

Redação: Jocerlan Guedes.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus**  
**Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 561/2016, 18 de abril de 2016.

Altera a remuneração dos Cargos  
Comissionados CC3 e do Assessor de  
Comunicação na forma que especifica.

**ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA, PREFEITO**  
**CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA.**  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. A remuneração dos Cargos Comissionados Nível/Símbolo CC3 e do Assessor de Comunicação AT2, Nível/Símbolo CC3, passará a partir de 1º de janeiro de 2016, a ser de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Parágrafo único. Em consonância fica alterado o Anexo II da LEOB (Lei 421/2010).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários no PPA e na LDO, para a execução da presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas com dotações próprias da Lei Orçamentária - LOA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS - PB, em 18 de abril de 2016.

*Roberto Bandeira de Melo Barbosa*  
**ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA**  
Prefeito Municipal

**NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 18 DE ABRIL DE 2016**  
**Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de**  
**Novembro 1985**  
**no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB**

Direção: SECOM ANO XXXII – BOM JESUS – PB

Redação: Jocerlan Guedes.



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Bom Jesus  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 562/2016, de 18 de abril de 2016.

Cria o Plano Municipal de Esporte, e dá outras providências.

ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. Cria o Plano Municipal de Esporte no âmbito do Município de Bom Jesus, que reger-se-á pela presente Lei e seus Anexos.

Art. 2º. O esporte, como direito de cada indivíduo, tem como base os seguintes princípios:

I - Liberdade, estabelecida através da faculdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática esportiva, como sujeitos nas decisões que as afetam;

II - Democratizar as condições de acesso às atividades desportivas para todos sem distinções nem quaisquer forma de discriminação;

III - Autonomia, expressa pela liberdade na prática do desporto, de acordo com a necessidade, capacidade e o interesse de cada um;

IV – É dever do Município e entidades a ele ligadas fomentar as práticas desportivas formais e não formais como direito sociais de todos;

V – Caracterizar e diferenciar de forma substancial o tratamento específico dado ao desporto profissional, amador e escolar de forma que possa dar os devidos tratamentos e apoio de acordo com as suas necessidades específicas;

VI – O esporte na educação deve ser voltado para o desenvolvimento integral do homem como ser autônomo e participante fomentado através da prioridade dos recursos públicos ao desporto educacional;

VII – Estabelecer e assegurar a qualidade através da valorização dos resultados desportivos, educativos e dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico e moral;

**NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 18 DE ABRIL DE 2016**  
**Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de**  
**Novembro 1985**  
**no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB**

Direção: SECOM ANO XXXII – BOM JESUS – PB

Redação: Jocerlan Guedes.

VIII – Disponibilizar equipamentos e materiais apropriados à cada tipo de atividade esportiva, de forma que possa garantir ao praticante de qualquer modalidade desportiva a sua integridade física, mental ou sensorial;

Art. 3º. O esporte como atividade predominantemente física e intelectual, pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

I – Para a modalidade de esporte educacional, devemos defini-la através dos sistemas de ensino e formas assistemáticas de educação. Evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral e a formação à cidadania e ao lazer;

II - Esporte de modo voluntário, compreende-se todas as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e da educação e na preservação do meio ambiente;

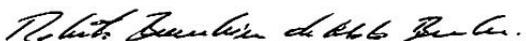
III – Já para o esporte de rendimento, praticado segundo normas e regras estabelecidas nacionalmente e internacionalmente com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades a níveis inter e intramunicipal, deve ser praticado da seguinte forma:

- a) Semiprofissional, expresso pela existência de incentivos materiais e financeiros que não caracterizem a remuneração derivada de contrato de trabalho;
- b) Amador, terá incentivo material e financeiro identificado pela inexistência de qualquer forma de remuneração ou incentivos materiais.
- c) Profissional terá incentivo material e financeiro.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS - PB, em 18 de abril de 2016.

  
**ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA**  
Prefeito Municipal

**NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 18 DE ABRIL DE 2016.**  
**Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de**  
**Novembro 1985**  
**no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB**

Direção: SECOM ANO XXXII – BOM JESUS – PB

Redação: Jocerlan Guedes.

